

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 01
Proc. Nº 0749124

PROJETO DE LEI Nº

020/2024



PL

Dispõe sobre: *"Institui a Política e o Dia Municipal de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral:

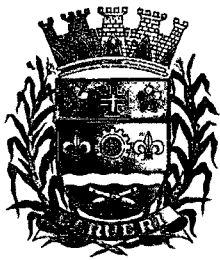
I - a busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;

II - o fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre o Poder Executivo e as universidades, os

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

08-FEB-2024 15:25 000000 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 0749124

centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;

III - o estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

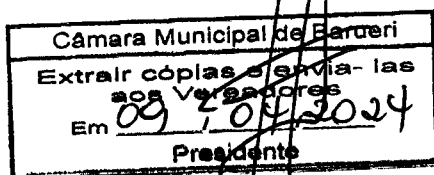
Art. 4º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral", a ser celebrado, anualmente, em 29 de outubro, em consonância com o dia estadual homônimo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

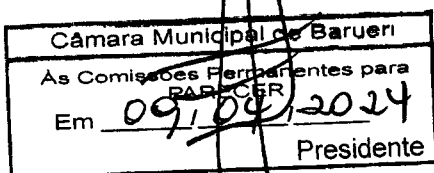
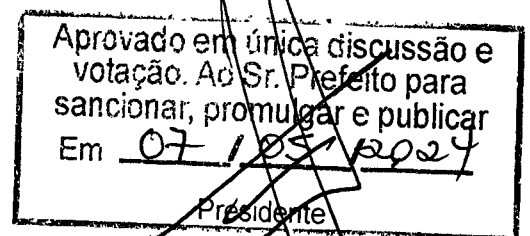
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 08 de abril de 2024.



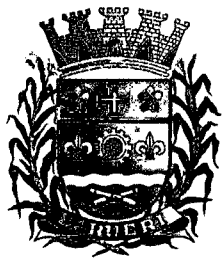
JOSÉ ROBERTO MENDONÇA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva beneficiar os vitimados por acidente vascular cerebral, diante das dificuldades de atendimento que encontram junto a rede pública de saúde. Os contratempos vão desde transporte, consultas, exames, entre





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03

Proc. N° 0749124

outros. A pessoa vítima de AVC necessita de cuidados especiais e de tratamentos intensivos devido as sequelas. A falta de tratamento correto deixa o paciente e a família completamente desorientados. Portanto, tendo um programa específico para o caso, nossos munícipes ficarão mais protegidos e assistidos.

Assim sendo, pedimos aos nobres pares a provação deste projeto de lei, pelo que antecipadamente agradecemos.

